

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

"ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS **PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO** CONTRATAÇÃO \mathbf{EM} CARÁTER **TEMPORÁRIO** A **FORMAÇÃO CADASTRO** DE RESERVA **PARA** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ"

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (**SC**), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, GIANFRANCO VOLPATO, no uso de suas atribuições e tendo por base a Lei Complementar nº 1.593 de 15 de agosto de 2007 e;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Professor de Educação Física, Professor de Música e Professor de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola;

CONSIDERANDO a ausência de Cadastro de Reserva para reposição do quadro;

CONSIDERANDO que a necessidade temporária de contratação de pessoal e do excepcional interesse público está prevista no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 1.593 de 15 de agosto de 2007;

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo por Análise de Currículo, que reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Prefeito Municipal.
- **1.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário de vaga, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição dos candidatos interessados será realizada no período de 22/02/2024 a 26/02/2024 até as 08h00, através do encaminhamento de ficha de inscrição preenchida e todos os documentos comprobatórios dos títulos para o e-mail rh@ibicare.sc.gov.br
- **2.** A inscrição somente será efetuada mediante envio do requerimento padronizado conforme Anexo IV deste Edital, ocasião na qual o candidato, sob as penas da lei, declarará:
- **2.2.1.** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da Constituição Federal;
- **2.2.2.** Ter escolaridade e habilitação de acordo com os requisitos exigidos para o cargo/função, conforme o Anexo I;
- **2.2.3.** Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
- **2.2.4.** Ser portador de CPF válido;
- 2.2.5. Gozar de boa saúde;



- **2.2.6**. Não ter sofrido, quando no exercício de emprego, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;
- **2.2.7**. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- **2.2.8.** Ter conhecimento das exigências contidas neste Edital, das atribuições ao emprego que postula e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado; e,
- 2.2.9. Ter idade mínima de dezoito (18) anos quando da convocação.
- 2.3. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas fotocópia de RG constando o CPF ou também o CPF caso não conste no RG e todos os documentos necessários para comprovação da titulação (comprovante de cursos, tempo de serviço, etc).
- 2.4. NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.
- **2.6.** Após a data como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
- 2.7. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos.
- **2.8**. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.
- **2.9**. O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
- **2.10**. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.
- **2.11.** A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

III - DA SELEÇÃO

3.1. A seleção através de Processo Seletivo Simplificado dar-se-á mediante a análise de currículo, sendo considerado para os cargos abaixo:

3.1.1. Professor de Educação Física

- 3.1.1.1 Pós-Graduação em nível de Doutorado 5,00 pontos;
- **3.1.1.2** Pós-Graduação em nível de Mestrado 4,00 pontos;
- **3.1.1.3** Pós-Graduação em nível de Especialização 3,00 pontos;
- **3.1.1.4** Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da atuação, realizados a partir do ano de 2020 0,5 décimos para cada 40 horas de curso frequentado e/ou ministrado (limitado a 160 horas);
- **3.1.1.5** Tempo de Serviço no Magistério no Município de Ibicaré 1,00 ponto para cada 06 (seis) meses de servico;
- **3.1.1.6** Tempo de Serviço no Magistério (público estadual ou em outros municípios) 0,80 pontos para cada 06 (seis) meses de serviço, não sendo computados períodos menores de 06 (seis) meses, nem somados períodos inferiores a 06 (seis) meses em empregadores diversos;



O tempo de serviço será comprovado através de Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador, com papel timbrado da instituição e assinatura do emitente.

Na contagem dos títulos referentes à habilitação constantes, a habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa;

Apenas será válida e computada para pontuação, habilitação em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, e para os cursos de pós-graduação, aqueles com enfoque na área de atuação.

3.1.2 Professor de Música

- 3.1.2.1 Pós-Graduação em nível de Doutorado 5,00 pontos;
- 3.1.2.2 Pós-Graduação em nível de Mestrado 4,00 pontos;
- 3.1.2.3 Pós-Graduação em nível de Especialização 3,00 pontos;
- **3.1.2.4** Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da atuação, realizados a partir do ano de 2020 0,5 décimos para cada 40 horas de curso frequentado e/ou ministrado (limitado a 160 horas);
- **3.1.2.5** Tempo de Serviço no Magistério no Município de Ibicaré 1,00 ponto para cada 06 (seis) meses de serviço;
- **3.1.2.6** Tempo de Serviço no Magistério (público estadual ou em outros municípios) 0,80 pontos para cada 06 (seis) meses de serviço, não sendo computados períodos menores de 06 (seis) meses, nem somados períodos inferiores a 06 (seis) meses em empregadores diversos;

O tempo de serviço será comprovado através de Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador, com papel timbrado da instituição e assinatura do emitente.

Na contagem dos títulos referentes à habilitação constantes, a habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa;

Apenas será válida e computada para pontuação, habilitação em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, e para os cursos de pós-graduação, aqueles com enfoque na área de atuação.

3.1.3 Professor de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola

- 3.1.3.1 Pós-Graduação em nível de Doutorado 5,00 pontos;
- 3.1.3.2 Pós-Graduação em nível de Mestrado 4,00 pontos;
- 3.1.3.3 Pós-Graduação em nível de Especialização 3,00 pontos;
- **3.1.3.4** Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da atuação, realizados a partir do ano de 2020 0,5 décimos para cada 40 horas de curso frequentado e/ou ministrado (limitado a 160 horas);
- **3.1.3.5** Tempo de Serviço no Magistério no Município de Ibicaré 1,00 ponto para cada 06 (seis) meses de serviço;
- **3.1.3.6** Tempo de Serviço no Magistério (público estadual ou em outros municípios) 0,80 pontos para cada 06 (seis) meses de serviço, não sendo computados períodos menores de 06 (seis) meses, nem somados períodos inferiores a 06 (seis) meses em empregadores diversos;

O tempo de serviço será comprovado através de Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador, com papel timbrado da instituição e assinatura do emitente.

Na contagem dos títulos referentes à habilitação constantes, a habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa;



Apenas será válida e computada para pontuação, habilitação em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, e para os cursos de pós-graduação, aqueles com enfoque na área de atuação.

IV - DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

4.1. A contratação obedecerá ao Regime Especial de Direito Administrativo e o servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **5.1.** A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de pontuação total obtida pela análise do currículo;
- **5.2.** Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:
- a) maior habilitação;
- b) maior tempo de serviço;
- d) maior idade.

VI - DOS RECURSOS

- **6.1.** Será admitido Recurso da classificação que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo III deste Edital.
- 6.2. O Recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário modelo disponibilizado juntamente com este Edital, assinado, escaneado e enviado para o e-mail rh@ibicare.sc.gov.br dentro do prazo e horários estabelecidos por este Edital.
- **6.3.** Os Recursos e Revisão de nota serão apreciados pela Comissão Especial designada.
- **6.4.** Os Recursos que se apresentarem sem fundamentação, ilegíveis, sem assinatura, fora de prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.
- **6.5.** As decisões dos Recursos serão divulgadas no site da Prefeitura de Ibicaré e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- **6.6.** Os candidatos poderão solicitar Revisão da pontuação, utilizando-se do mesmo formulário de recursos e obedecendo aos mesmos prazos, sendo que a pontuação poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.
- **6.7.** Não serão admitidos Pedidos de Revisão de pontuação de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer Revisão apenas da sua pontuação.
- **6.8.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado constitui-se em última instância para Recurso ou Revisão, sendo soberana em suas decisões, não cabendo Recursos ou Revisões Adicionais na esfera administrativa.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no endereço eletrônico www.ibicare.sc.gov.br.



VIII - DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
- a) Classificação no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1°, da Constituição Federal;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- d) Gozar dos direitos políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes Anexo I;
- h) Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo, conforme artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990;
- i) Declaração autenticada de bens que constituem seu patrimônio;
- j) Declaração autenticada de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos ou Funções Públicas ou acumulação quando for o caso;
- k) Declaração autenticada de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez, paga pelo INSS ou por qualquer outro órgão Previdenciário;
- l) Declaração autenticada de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- m) Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário Cartório de Distribuição de Feitos Civis e Cartório de Distribuição de Feitos Criminais;
- n) Qualificação Cadastral eSocial;
- o) 01 (uma) foto 3x4;
- 8.1.1. Além dos elencados acima, o candidato necessita entregar para fins cadastrais, cópia dos seguintes documentos:
- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Pis/Pasep;
- i) Carteira de Habilitação;
- i) Comprovante de Endereço;
- j) Nº de conta corrente preferencialmente BB;
- 8.1.2. Outros documentos poderão ser exigidos, conforme dispuser a legislação municipal.
- 8.2. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.
- 8.3. O não cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato, o que acarretará a sua eliminação da lista de classificados.



IX - DO FORO JUDICIAL

9.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital é o da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente.
- 10.2. Este Processo Seletivo Simplificado <u>terá validade por um ano</u>, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- **10.3.** Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 10.4. O candidato a ser contratado será convocado e terá o prazo de 48 horas contados do recebimento da ciência da convocação para manifestar a aceitação ou desistência da vaga. Passado este prazo, ou apresentados os documentos solicitados de forma incompleta ou tardia o candidato irá para o final da fila de classificação.
- **10.5.** O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV. Pelo óbito do contratado;
- V. Prática de falta grave, conforme definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurado em procedimento administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, no qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias:
- VI. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- VIII. Por insuficiência de desempenho apurada em Procedimento Administrativo;
- **Parágrafo Único -** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada ao contratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o contratado não observe tal prazo, será facultado ao Contratante descontar a remuneração correspondente aos dias de trabalho faltantes para o cumprimento do período, bem como, o valor dos exames admissionais realizados.
- **10.6.** A classificação no **Processo Seletivo Simplificado** não assegura ao candidato o direito à contratação automática.
- **10.7.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- **10.8.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo do Município de Ibicaré.
- **10.9.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



ANEXO I - Do Cargo, Vencimento e Habilitação Mínima;

ANEXO II - Das Atribuições do Cargo;

ANEXO III - Do Cronograma Previsto;

ANEXO IV - Ficha de Inscrição;

ANEXO V - Formulário de Recurso

Ibicaré (SC), 22 de fevereiro de 2024.

GIANFRANCO VOLPATO Prefeito Municipal

Visto

DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011

CLEUSA CENCI Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO

CARGO	VAGAS	C.H.	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Professor de Educação Física	01	20 h	R\$ 2.408,47	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura em Educação Física e registro no respectivo conselho de classe.
Professor de Música	01	30h	R\$ 3.612,71	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura, com habilitação em música.
Professor de Educação Infantil em Creche e Pré- Escola	01	40h	R\$ 4.816,95	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura em Pedagogia.

^{*}A jornada de trabalho constante está prevista no máximo para o cargo, podendo ser alterada no momento da contratação, para atender o interesse público.



ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente; Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa; Cooperar com os Serviços de Coordenação e Administração Escolar, no que lhe competir; Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina ocorridos; Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente; Desempenhar outras tarefas relativas à docência.

PROFESSOR DE MÚSICA

Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade escolar, visando ao melhor rendimento do processo de ensino e aprendizagem, replanejando, sempre que necessário; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela) aos alunos que apresentam menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para a melhoria da qualidade de ensino; Cooperar



com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Levantar, interpretar, e formar dados relativos à realidade de suas classes, mediante relatório escrito; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito; Manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções, enviar planejamento diário; Comunicar previamente à direção, preferencialmente na véspera, sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da unidade escolar; Manter bom relacionamento com alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Ministrar aulas e atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente, bem como pelos objetos individuais da criança, com atenção especial as chupetas, mordedores, mamadeiras, fraldas e medicamentos; Zelar pela higiene pessoal das crianças, coordenando as refeições, trocas de fraldas, higiene pessoal, enfim, todas as necessidades da criança; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso; Zelar pela segurança das crianças quer seja durante as atividades na classe ou nos intervalos; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, zelando as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; Zelar pela segurança e bem estar das crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos; Zelar pelo cuidado das crianças durante o transporte escolar, no trajeto da residência à creche e vice-versa; Zelar pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; Manter a pontualidade e assiduidade; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.



ANEXO III DO CRONOGRAMA

ATO	DATA PREVISTA
Publicação e divulgação do Edital	22/02/2024
Período de Inscrições	22/02/2024 a 26/02/2024
Homologação das inscrições	27/02/2024
Análise dos Títulos	27/02/2024
Divulgação do Resultado Provisório	27/02/2024
Recurso quanto ao Resultado Provisório (até às 17h00)	28/02/2024
Homologação final do Processo Seletivo	29/02/2024



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇAO					
Nº de Inscrição:					
DADOS DO CANDIDATO					
Nome:					
Rua:	Nr.				
Bairro:					
Município:	U.F.				
Telefone:					
e-mail:					
Nome do pai:					
Nome da mãe:					
Estado civil:					
Nr. Identidade: CPF:					
Data de nascimento: Local:					
Cargo:					
Marque com um X os documentos anexados a esta ficha					
Comprovante de Escolaridade					
Comprovante de Especialização, Mestrado ou Doutorado					
Comprovante de Cursos					
Comprovante de Carsos Comprovante de Tempo de Serviço					
RG e CPF					
IBIC	CARÉ(SC),/				
Assinatura do Candidato					

Responsável pela inscrição



ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nº de Inscrição:		
Iome:		
FU	NDAMENTAÇÃO (Motivo do Re	ecurso)
CAMINHAR ESTE FORM	JLÁRIO PARA <u>rh@ibicare.sc.gov.br</u> DI	ENTRO DO PRAZO DE RECU
	io limite de recebimento até às 17h00)	
	, de	de 2024.
		_
(Oh	Assinatura do Candidato rigatório conter a assinatura do ca	andidata)